PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 31/2024
EMENTA: Acresce dispositivo à Lei nº 2.413, de 12 de janeiro de 2005, que disciplina a realização de feiras ou eventos similares no Município de Pato Branco.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de março de 2024
RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de lei em questão busca promover ajustes e atualizações na legislação municipal relacionada à realização de feiras e eventos similares em Pato Branco, visando adequá-la às necessidades atuais e garantindo maior eficiência na gestão desses eventos.

Em tempo, o Executivo explica que a alteração proposta tem como objetivo primordial, atender uma solicitação da Delegacia da Polícia Federal de Guarapuava (PR), que informa que, para a realização de feiras ou eventos similares em Pato Branco, além dos documentos previstos no art. 4º da Lei nº 2.413/2005, seja também exigida a Declaração de Situação e Regularidade de Empresa, expedida pela Polícia Federal, referente a empresa responsável pela segurança do evento.

As feiras e eventos similares representam importantes espaços de comercialização para empreendedores locais, fortalecendo o setor econômico para que se consolide cada vez mais, possibilitando inclusive o crescimento da economia do Município.

Assim, com o acréscimo do dispositivos à Lei nº 2.413/2005, o proponente demonstra a preocupação em manter a legislação municipal alinhada com as demandas atuais da cidade, proporcionando um arcabouço legal mais adequado quando da realização de feiras e eventos similares.

Em síntese, podemos concluir que uma regulamentação mais precisa para a realização de eventos pode colaborar para sua melhor estruturação, garantindo que sejam realizados de forma organizada e segura, minimizando possíveis impactos negativos para feirantes, consumidores, cidade e seus moradores.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN e JANUÁRIO KOSLINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8EAA-9A88-671D-F78D e informe o código 8EAA-9A88-671D-F78D

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, compreendemos que a alteração é pontual, razoável e proporcional,especialmente devido ao fato de ter sido recomendada pelo órgão da Polícia Federal. Em face do exposto, o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL.**

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 21 de maio de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 31/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN e JANUÁRIO KOSLINSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8EAA-9A88-671D-F78D e informe o código 8EAA-9A88-671D-F78D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8EAA-9A88-671D-F78D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 22/05/2024 12:41:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 22/05/2024 13:07:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 22/05/2024 13:37:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8EAA-9A88-671D-F78D